

JUSTIÇA REPRODUTIVA: O ESTATUTO DO NASCITURO E A “EROSÃO” DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL

Maria Adriana Farias Rodrigues¹
Ravena Maria Souza Ferreira²

Resumo:

Este artigo busca analisar o Estatuto do Nascituro e da Gestante a partir dos Projetos de Lei (PL) nº 5435/2020, nº 478/2007 e o nº 434/2021, enfatizando as correlações existentes com a religião e o avanço do conservadorismo no Brasil. De igual modo, busca-se elucidar os retrocessos causados por tais proposições no tocante aos Direitos Sexuais e Reprodutivos (DSRs) das Mulheres. A metodologia utilizada foi o uso de revisão de literatura e coleta de dados otimizada na Câmara dos Deputados. Os resultados encontrados apontam que: I) os DSRs são atravessados por um conjunto de adversidades oriundas do processo de colonização; II) a religião cristã (evangélicos e católicos) tem um importante papel social, ditando o rumo de políticas públicas; III) o Estatuto do Nascituro e da Gestante são PL's que não estão preocupados com o avanço dos direitos, tampouco assumem as prerrogativas do Planejamento Familiar, exercendo um papel de controle sobre os corpos femininos, interpretando de forma equivocadas os DSRs, assumindo-os enquanto direitos pró-aborto.

Palavras-Chaves: Autodeterminação. Direitos Reprodutivos. Direitos Sexuais. Política. Aborto.

Abstract:

This article aims to analyze the Statute of the Unborn and Pregnant Woman, based on three Bills (BL), namely: BL 5435/2020 authored by Congressman Eduardo Girão, BL 478/2007 by Luiz Bassuma, and BL 434/2021 by Chris Tonietto. It also emphasizes the need to examine these BLs and their correlations with religion and the advancement of conservatism in Brazil, aiming to elucidate the setbacks caused by such proposals regarding Women's Sexual and Reproductive Rights. The methodology used involved a literature review on Sexual and Reproductive Rights and optimized data collection through at the Chamber of Deputies. The findings indicate that: I) Sexual and Reproductive Rights are influenced by a set of adversities stemming from the process of colonization; II) the Christian religion (Evangelicals and Catholics) plays a significant role in Brazilian society, shaping public policies; III) the Statute of the Unborn and Pregnant Woman are not bills concerned with advancing rights, nor do they address Family Planning prerogatives, as they exert control over female bodies, misinterpreting Sexual and Reproductive Rights, framing them as pro-abortion rights.

Key-word: Reproductive Rights. Sexual Rights. Politics. Self-Determination. Abortion.

¹ Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). É Mestre e Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande

² Mestra em Ciências Sociais, pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) Bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Introdução

A Justiça Reprodutiva é uma lente que amplia a visão da saúde e dos direitos reprodutivos, porque reconhece a importância do acesso a eles, considerando a garantia do bem-estar físico, espiritual, político, econômico e social de mulheres, meninas e pessoas trans; enquanto também reconhece a necessidade de proteções legais. Segundo as discussões trazidas por Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge, no livro *Interseccionalidade* (2021), seu uso implica reconhecer as particularidades de cada situação, de cada subjetividade atendida, para garantir que cada pessoa com capacidade de gestar tome suas próprias decisões sobre suas vidas e seus corpos, trazendo um olhar mais atento para a situação de desigualdade social enfrentada por mulheres negras e periféricas no acesso aos DSRM.

De acordo com o “Dossiê Retrocessos em Tramitação: Políticas para Mulheres no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal do Rio de Janeiro”, realizado pela fundação Casa da Mulher Trabalhadora (CAMTRA) em 2017, inúmeros Projetos de Lei (PL), Projeto de Decreto Legislativo (PDL), Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e Medida Provisória (MP) foram propostos por políticos sob um viés conservador e controlista, ou seja, em desalinho com os avanços conquistados nas políticas sexuais e reprodutivas.

Este artigo é originado do recorte de análises feitas ao longo da nossa trajetória acadêmica, principalmente no Mestrado em Ciências Sociais, no qual utilizamos dois eixos articuladores: política e religião, para analisarmos o Estatuto do Nascituro e da Gestante. A abordagem trazida neste texto visa compreender as articulações da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no que tange os Direitos Sexuais e Reprodutivos, permitindo visualizar a necessidade da autodeterminação dos corpos femininos e a proteção dos direitos que são assegurados na Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996), na medida em que demonstramos o efeito causado pelo estigma do aborto no que concerne ao avanço dos DSRs.

Segundo Goffman (1988), cada sociedade/cultura/grupo/comunidade categoriza as pessoas como qualificadas para participarem das interações sociais e as outras, como desqualificadas. O processo de desqualificação está relacionado à atribuição ou descoberta de uma qualidade que funciona como uma marca que torna os sujeitos que a

possuem desabonados para a convivência e interação com outros indivíduos que participam dos contextos interacionais delimitados. Goffman (1982, p. 12) afirma que “um estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, embora eu proponha a modificação desse conceito, em parte porque há importantes atributos que em quase toda nossa sociedade levam ao descrédito”. Não é raro que pessoas que abortam mantenham essa decisão em segredo por medo da criminalização e/ou para fugir do tabu e do julgamento social. Isso acontece porque o aborto contraria os estereótipos de gênero que afirmam a maternidade como inerente ao “papel social” das mulheres, além de ser condenado pelo fundamentalismo religioso. Diante desse contexto, quem ousa desafiar as normas sociais e legais acaba vulnerável ao estigma, assim como o misoprostol, a clínica clandestina, o profissional de saúde que faz o procedimento, as pessoas que apoiam, as ativistas e quaisquer outros elementos que remetam ao aborto – seja ele feito dentro do sistema de saúde ou de maneira autônoma, fora dele – também são estigmatizados.

As discussões sobre a influência da religião na tomada de decisões sobre os corpos das mulheres por parte do estado vêm sendo tratada por (RODIGUES, 2021; MENDONÇA E LIMA, 2023; SOUZA, 2023; NIELSSON e CARRION, 2022; LEMOS, 2014; VENTURA, 2009; TONELI, 2004; VILLELA e ARILHA, 2003). Conforme Ávila (1993), a consolidação dos Direitos Reprodutivos das Mulheres é uma condição para promoção de uma sociedade que caminha alinhada com os Direitos Humanos, garantindo dignidade às mulheres. A sociologia da religião e os estudos de gênero têm focado esforços para compreender as dinâmicas sociais desenvolvidas por grupos conservadores no Brasil para manutenção estrutural do patriarcado. Esse estudo visa apresentar os Projetos de Lei (PL) que são utilizados na politização do sagrado e sacralização da política com finalidades controlistas.

1. Estatuto do Nascituro e da Gestante: Avanço ou retrocesso?

O Estatuto do Nascituro e da Gestante são temas de grande relevância no contexto legislativo e social brasileiro, na medida em que estimulam a propositura de uma série de projetos que, em sua maioria, envolve debates em torno de considerações éticas, médicas, jurídicas e políticas, refletindo a complexidade dessa temática. O Estatuto do Nascituro, em particular, busca conferir direitos ao feto desde o momento da concepção, como o



direito à vida, à saúde e à dignidade. Por outro lado, o Estatuto da Gestante visa garantir direitos e assistência às mulheres grávidas, com o objetivo de proteger sua saúde e bem-estar durante a gestação e o parto.

Apesar do grande interesse em legislar sobre o corpo da mulher e sobre seus direitos sexuais e reprodutivos suma parte dos projetos são construídos e defendidos por homens, ou seja, homens legislando sobre os corpos femininos, na tentativa de aprofundamento das desigualdades sociais, tornando o acesso a estes direitos uma atividade penosa, rodeada por pressões sociais. Esses homens são ligados a igrejas, muitas vezes pastores ou personalidades que ganham visibilidade nos canais televisivos evangélicos, mobilizando fiéis de suas igrejas e também direcionando discursos a outros homens de suas mesmas características, trazendo em sua retórica um claro apelo aos valores misóginos intrincados na cultura brasileira. De acordo com Santos (2013), a maioria dos integrantes da FPE são “profissionais liberais, majoritariamente masculinos (apenas cinco parlamentares são mulheres), faixa etária média superior a 40 anos, predominantemente membros de igrejas pentecostais e neopentecostais”. Além disso, a maioria está localizada na região sul e sudeste.

Na visão de Brandão e Cabral (2019), os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres estão em disputa na arena política desde o processo ditatorial enfrentado pelo Brasil. Nos últimos cinco anos, a pauta mais mencionada pela ala conservadora foi no tocante à ideologia de gênero — termo criado no vaticano na década de 1980, que vincula a luta pelos avanços dos direitos das mulheres, no tocante às suas funções reprodutivas e sexuais —, em um processo de alienação, fazendo com que estes direitos sejam

compreendidos
enquanto
deturpação da
moral cristã.

Quadro 01: Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres e Projetos

Projeto de Lei	Descrição	Autor
Projeto de Lei nº 5435, de 2020	Dispõe sobre a proteção da gestante e põe a salvo a vida da criança por nascer desde a concepção. Cria auxílio para o filho de mulher vítima de estupro.	Senador Eduardo Girao
Projeto de Lei nº 478, de 2007	Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.	Dep. Luiz Bassuma, e Miguel Martini
Projeto de Lei nº 434 de 2021.	Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências.	Chris Tonietto - PSL/RJ, Alê Silva - REPUBLIC/MG



Fonte: Autoral, a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

Os projetos no quadro 01 são similares em alguns pontos estratégicos. Primeiramente, os três projetos tratam da formulação de um Estatuto do Nascituro, reivindicando a proteção do indivíduo que está sendo gerado, garantindo medidas e políticas públicas para a sua efetivação perante o Estado e a sociedade. Apesar dos artifícios discursivos utilizados pelos deputados para pontuar a necessidade da concretude de um Estatuto para assegurar os direitos básicos ao nascituro, os projetos de lei apresentam em sua redação pontos que são contrários aos Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres, principalmente quando o assunto em pauta é o acesso ao aborto legal, permitido nas modalidades previstas no artigo 128 da Lei nº 2.848 de 1940 — Código Penal Brasileiro.³

O PL 5435/2020, proposto pelo Senador Eduardo Girão⁴, causou uma discussão efervescente nas redes sociais e nos canais políticos de debate, tendo em vista que inúmeros trechos do projeto representam nítidos entraves aos Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres. No art. 9º, a proximidade entre genitor e o filho originado de um estupro é garantida por lei, assegurando à ele informações sobre o nascituro, e prevendo a possibilidade de prestação de pensão alimentícia; a genitora, por outro lado, sobre hipótese alguma poderá omitir quaisquer informações, sendo responsabilizada caso fizer⁵. Outra questão bastante problematizada nas redes sociais e instancias legais se circunda no art. 11, que prevê a responsabilidade do Estado pagar um auxílio no valor aproximado de um salário mínimo, caso a mulher vítima de estupro decida continuar com a gravidez, cessando quando a criança completar 18 anos de idade. Esse projeto foi

³ De acordo com o conteúdo normativo, o aborto praticado pelo médico está isento de punição quando não há outro meio de salvar a vida da gestante ou no caso de gravidez resultante de estupro. Em abril de 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, que a gestante tem liberdade para decidir se interrompe a gravidez caso seja constatada, por meio de laudo médico, anencefalia do feto – condição caracterizada pela ausência parcial do encéfalo e da calota craniana. Nesse caso, o procedimento também precisa ser necessariamente praticado pelo médico para excluir a ilicitude do fato.

⁴ Eduardo Girão, membro do PODEMOS/CE, proclama sua fé segundo os princípios cristãos, faz parte do movimento pró-vida e desde 2005 participa da luta contra a legalização do aborto.

⁵ “Art.9º § 3º Identificado o genitor da criança por nascer ou já nascida, será este responsável por alimentos gravídicos e pensão alimentícia nos termos do que determina a legislação. Art. 10º O genitor possui o direito à informação e cuidado quando da concepção com vistas ao exercício da paternidade, sendo vedado à gestante, negar ou omitir tal informação ao genitor, sob pena de responsabilidade.”

chamado popularmente nas redes de “Bolsa Estupro”⁶. Segundo declarações de Girão em suas redes sociais, o projeto não incide sobre as prerrogativas legais existentes no tocante ao aborto, nas modalidades em que é permitido, no entanto, projetos assim, são questionáveis, haja vista que dificultaram ainda mais o acesso ao aborto legal no Brasil.

O projeto de lei do deputado Luiz Bassuma do PT, PL 478/2007 assegura ao nascituro proteção por parte do estado e da sociedade, o aborto é criminalizado em qualquer situação e a vida do nascituro é inviolável, portanto, o aborto mesmo em caso de estupro não é admitido. Além disso, o projeto de Luiz Bassuma criminaliza os médicos e os estabelecimentos que venderem medicamentos ou realizarem abortos, deixando evidente que o desmoronamento dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres no PL 478/2007 é mais incisivo e agressivo. O art. 13 assegura que:

O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes: I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante; II – **direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;** III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento. **Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado.** (Grifo nosso).

Esse projeto também garante um salário mínimo para a gestante que decidir continuar com a gravidez em caso de estupro, mas diferentemente do projeto de Eduardo Girão e de Chris Tonietto, no Estatuto do nascituro de Bassuma e Miguel Martini⁷ há a previsão de criminalidade caso houver qualquer tentativa de aborto, no art. 23 é prescrito que: “Causar culposamente a morte de nascituro. Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos”. Esse projeto cerceia por completo o acesso ao aborto legal, representando um mecanismo de controle sobre os corpos femininos. Caso o projeto de Bassuma for

⁶ Matéria trazendo as possíveis modificações no projeto de lei após as discussões realizadas por grupos ativistas. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/change-org/apos-reacao-da-sociedade-pl-do-bolsa-estupro-sofrera-alteracoes/>. Acesso em 12 de Abril de 2021.

Outra Matéria do jornal o povo discutindo as problemáticas deste projeto de lei. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2021/03/25/projeto-de-lei-sobre-bolsa-estupro-e-criticado-por-ativistas-e-grupos-de-defesa-das-mulheres.html>. Acesso em 12 de Abril de 2021.

⁷ Luiz Bassuma é Evangélico da Igreja Assembleia de Deus, contrário a legalização do aborto e participou da FPE durante seu mandando.

aprovado, pois ainda está em tramitação, os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres não só seriam desrespeitados, como também negados através de mecanismos jurídicos.

O PL 434/2021 de Chris Tonietto⁸ é recente e segundo a autora, defensora do movimento pró-vida e contra o aborto, esse novo estatuto do nascituro é diferente dos projetos apresentados anteriormente, pois os demais tinham erros “terminológicos”. No entanto, seu projeto não se diferencia de maneira tão evidente. O art. 12 também assegura assistência econômica ao nascituro, caso o genitor não tiver condições de arcar com a pensão alimentícia, o nascituro advindo de uma violência sexual tem prioridades, como assistência pré-natal, acompanhamento psicológico da gestante, entre outros, e ainda prevê que “é vedado ao Estado e aos particulares aplicar qualquer pena ou causar qualquer dano ao nascituro a pretexto de ato delituoso cometido por algum de seus genitores”. Neste trecho há abertura para proibir o aborto em casos legais, assim como no projeto de Eduardo Girão e Luiz Bassuma.

Segundo Oliveira e Campos (2009), o corpo feminino é mediado por um conjunto de poderes, socialmente construídos e que dificultam o conhecimento e o acesso acerca dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres. De acordo com o monitoramento realizado em 2019 pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), a Frente Parlamentar Evangélica atua em três frentes principais (1) homossexualidade, (2) aborto e (3) interesses religiosos corporativos. Embora os representantes da FPE afirmem o compromisso com a laicidade e o respeito às questões individuais, a realidade prática se apresenta de maneira adversa, exemplo disso, são as constantes investidas por parte de grupos religiosos ao decorrer da história política nacional no tocante às questões reprodutivas e sexuais, *vide* a aliança formada ao longo da presidência de Jair Bolsonaro com a extrema-direita mundial e alguns dos países mais conservadores do mundo muçulmano, através da assinatura do Consenso de Genebra, criado em 2020 por iniciativa do ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Os efeitos de tomadas de decisões como esta não se circunscrevem apenas na seara política, na medida em que ecoam no cotidiano de muitas meninas, mulheres e pessoas com capacidade de gestar, como foi o caso emblemático ocorrido em 8 de agosto de 2020. Na referida data, uma menina de 10

⁸ A deputada Chris Tonietto é Católica e presidente da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da vida, desde 2019.

anos de idade, acompanhada da avó, buscou o Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras (HRAS), em São Mateus – ES, com o intuito de realizar um procedimento de aborto legal. Durante o atendimento multidisciplinar de praxe, a menina relatou que o autor do estupro foi o seu tio e que os abusos se repetiam há pelo menos quatro anos, mas equipe do HRAS não fez o encaminhamento imediato para a realização do aborto em hospital credenciado, ao invés disso, encaminharam-na para o serviço de pré-natal e para delegacia, fato que motivou o Ministério Público do Espírito Santo (MPES) a pleitear a demanda judicialmente, visando salvaguardar o direito da menor. Devido aos detalhes do caso, principalmente as evidentes violações de direitos já garantidos por lei, a situação ganhou forte repercussão em todos os jornais brasileiros.

O Juiz Antônio Moreira Fernandes, da Vara da Infância e da Adolescência de São Mateus – ES, concedeu autorização para a realização do procedimento em 14 de agosto de 2020. No teor da peça, o magistrado elucidou que, do ponto de vista jurídico, a lei assegura que até mesmo gestações mais avançadas podem ser interrompidas, aduzindo que de acordo com o texto do Código Penal Brasileiro, é legítimo e legal o aborto acima de 20 ou 22 semanas de idade gestacional, nos casos de gravidez decorrente de estupro, risco de vida à mulher e anencefalia fetal. No dia seguinte à decisão, a criança chegou a ser internada no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, mas mesmo com decisão favorável da Justiça, a equipe médica do Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (Pavivis) se recusou a realizar a interrupção. Segundo informaram em nota, a idade gestacional não estava amparada pela legislação vigente que permite o aborto no país, dado que a menina estava com 22 semanas e quatro dias de gestação.

Para garantir o abortamento em tempo hábil, salvaguardando a sua integridade física e mental, foi necessário a montagem de uma operação minuciosa para deslocar a menina em segurança do HUCAM para o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, localizado em Recife – PE, onde a equipe do médico Dr. Olímpio Moraes, referência nacional no atendimento de importantes demandas da saúde reprodutiva feminina, como a gravidez de risco e o abortamento, iria realizá-lo. Durante o procedimento, grupos religiosos fundamentalistas protestaram ao lado de fora contra a garantia do aborto legal.

Uma das possíveis interlocutoras desse movimento foi a extremista Sara Giromini, que divulgou no *Twitter* o primeiro nome da vítima e o local onde o aborto legal seria feito. Contudo, não se sabe ao certo como ela obteve essas informações, visto que todo o processo corria sob segredo de Justiça. A perseguição à família da menina também já havia começado na própria cidade de São Mateus. No dia 15 de agosto, um grupo católico conservador, liderado por Pedro Teodoro dos Santos, filiado ao PSL e pré-candidato a vereador do município, visitou parentes da menina para tentar convencê-la a manter a gravidez. O áudio gravado durante a ida do grupo religioso à casa da menina, comprovou que um integrante do grupo, supostamente Teodoro, disse que essa abordagem aconteceu com ciência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, comandado por Damares Alves. No início daquela semana, a ministra também havia enviado dois representantes ao município para acompanhar o caso de perto, em conjunto com grande parte dos moradores que haviam se mobilizado para bloquear a transferência da menina para a capital do ES. Dados do IBGE apontam que São Mateus é uma cidade majoritariamente católica, com 54% da população declarando seguir essa religião no último censo. Em seguida, estão os evangélicos de diversas denominações, que somavam cerca de 38% em 2010. (ANJOS; CORREIA; FONSECA, 2020).

Na época, Damares também se pronunciou em suas próprias redes sociais no sentido de afirmar que faria de tudo para que a criança levasse a termo a gravidez, desconsiderando as violências já sofridas por ela. No *Facebook*, informou: “A comitiva ficou chocada ao descobrir outras meninas grávidas vítimas de estupro no município. Encontraram grávidas: uma menina de dez anos, duas de treze anos e uma com onze anos de idade que teve bebê há menos de um mês” (KHUL, 2020). A surpresa da ministra com o número de meninas violadas sugere falhas nos dois anos em que esteve no exercício da função. Uma reportagem da Agência Pública (2020), denunciou que no mesmo ano mais seis meninas não acessaram o direito de interrupção da gravidez em São Mateus. Nos últimos dez anos, 158 meninas com idade até 14 anos se tornaram mães na cidade do interior do Espírito Santo.

Como se não fossem suficientes todas as dificuldades criadas para a criança ter acesso ao serviço de aborto legal que lhe era devido, os grupos fundamentalistas persistiam em insinuar que a vítima de estupro era uma assassina, bem como distribuía a narrativa de que “uma menina de 10 anos sabe o que faz” e outras mensagens visando



reforçar estereótipos de gênero para confundir a opinião de parte do público que se mobilizou em solidariedade à criança. Além de afetar diretamente a honra e a imagem de uma menina de 10 anos, esses grupos fundamentalistas, que agem de forma muito semelhante na região, também passaram a ameaçar os profissionais envolvidos no serviço de aborto legal, contribuindo para a instabilidade do seu funcionamento; e a produzir *fakenews* para atingir a imagem das organizações de mulheres e ativistas feministas defensoras de direitos humanos.

Em atenção à repercussão midiática e comoção social desse caso, o Ministério da Saúde lançou a Portaria GM/MS nº 2.282, em 28 de agosto de 2020, trazendo novas exigências e parâmetros para o atendimento médico da mulher vítima de estupro, incluindo a oferta para que a gestante veja imagens do feto, em ultrassonografia, e a submissão da vítima a um extenso questionário sobre o estupro. Outras previsões contidas nesta portaria orientam que a equipe médica também deveria comunicar o caso à autoridade policial, independentemente da vontade da paciente em registrar queixa ou identificar o agressor. No termo de consentimento preenchido como exigência prévia à realização do procedimento, a gestante terá de relatar, com riqueza de detalhes, a violência sexual sofrida, além disso, será informada da previsão legal dos crimes de aborto e falsidade ideológica, caso não se comprove a veracidade dos fatos relatados. Portarias como esta, além de causarem um constrangimento ainda maior à mulher, possuem como efeito secundário promover o desencorajamento à realização do aborto.

Nos primeiros 100 dias do Governo Lula em 2023, a Ministra da Saúde – Nísia Trindade Lima, revogou seis portarias da gestão anterior, entre elas está a Portaria GM/MS nº 2.282/2020. Segundo a pasta, essas revogações envolvem medidas sem base científica, sem amparo legal, que contrariam princípios norteadores do SUS (G1, 2023). O atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, também retirou o país do Consenso de Genebra e realinhou a política externa em temas de gênero e saúde reprodutiva, assinando, inclusive, dois novos compromissos internacionais: o Compromisso de Santiago – instrumento regional de países da América Latina e Caribe para responder à crise da COVID-19 com igualdade de gênero. Esse compromisso foi adotado em 31 de janeiro de 2020, na ocasião da XIV Conferência Regional sobre a Situação da Mulher da América Latina e do Caribe (CRM/CEPAL); e a Declaração do Panamá, que visa contribuir com pontes para um novo pacto social e econômico gerido por mulheres. Este documento foi



aprovado pela 39ª Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/OEA), realizada em maio de 2022.

Ainda a ofensiva contra o aborto no Brasil tenha perdido à força no Executivo com a mudança de governo, urge que medidas mais efetivas sejam tomadas para garantir que o acesso aos serviços de abortamento seguro se torne direito de todas. A marca trazida pelo flagrante retrocesso do Governo Bolsonaro fez com que, no mês de maio de 2023, o Comitê Contra a Tortura das Nações Unidas manifestasse preocupação com a perseguição aos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Depois de visita ao país, o Comitê identificou a violência institucional à qual meninas e mulheres são submetidas nos serviços de saúde e no sistema de justiça, especialmente a partir de obstáculos no acesso ao aborto legal. Além disso, o Comitê também observou a caça às bruxas sofrida por profissionais de saúde que garantem o direito ao aborto no país. Frente a isso, o órgão recomendou que o Brasil descriminalize o aborto e siga as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, que identifica a criminalização como violação de direitos que arrisca a vida e saúde de todas as pessoas com capacidade de gestar. (CHADE, 2023).

Neste sentido, os projetos de lei analisados anteriormente só demonstram a insistência de deputados e senadores da FPE ou representantes de outras frentes parlamentares com os mesmos ideais em diminuir o acesso aos direitos garantidos por lei às mulheres. É importante salientar que inúmeras frentes se articulam quando o assunto circula os direitos reprodutivos e sexuais, principalmente quando a pauta é o aborto.⁹ Segundo Foucault (1999) o estado exerce sobre o corpo dos indivíduos o controle biopolítico, esse poder é compreendido como um mosaico de forças de atuam de forma complexa sobre os agentes, sendo esse mosaico construído através de estratégias elaboradas ao decorrer dos séculos. Dessa maneira, os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres são atravessados por um mosaico de dificuldades, o processo de legitimação ainda está em curso, sendo uma temática que não alcançou sua concretude na realidade prática da sociedade brasileira.

2. Os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres em construção

⁹ As frentes que lutam contra a legalização do aborto ou a retirada do aborto legal: a Frente Parlamentar Evangélica; a Frente Parlamentar Contra a Legalização do Aborto - Pelo Direito à Vida; a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida; e a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto.

O conceito de Justiça Reprodutiva nasce nos Estados Unidos na década de 1990 como uma estratégia interseccional que pretende reconhecer as assimetrias de experiências entre mulheres e pessoas com possibilidade de gestar no acesso aos serviços de saúde reprodutiva. (ANGELINI, 2023, p.6). Segundo Collins e Bilge (2021, p. 15-16) o intuito dessa estratégia é investigar “como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana”, e ao funcionar como uma ferramenta analítica, “a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária- entre outras-são inter-relacionadas e emoldam-se mutuamente.”. No que concerne ao panorama nacional, Collins e Bilge (2021, p.6) ainda pontuam que:

O conceito de justiça reprodutiva não é novo entre nós. No Brasil, contamos com aporte de ilustres feministas negras (como Lélia Gonzalez, Lucia Xavier, Sueli Carneiro, Jurema Werneck e outras) na construção de uma perspectiva crítica ao paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos, articulada ao contexto de expressiva desigualdade social vigente no país. Nota-se que, em texto seminal sobre o arcabouço ético, teórico, político e jurídico sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Segundo Oliveira e Campos (2009), são necessários também circunscrever o debate sobre os Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres, dentro de uma análise histórica e política, nos contornos civilizatórios da história latino-americana e caribenha, compreendendo os desdobramentos do período da escravidão e da expropriação dos corpos das mulheres. Analisando assim, os respingos históricos sobre os direitos sexuais e reprodutivos. Souza (2023), concorda com a visão de Oliveira e Campos (2009), os direitos sexuais e reprodutivos, não podem ser compreendidos na América Latina sem observar os ângulos decoloniais que as mulheres estão envolvidas.

Conforme Stotland (2023), os direitos reprodutivos das mulheres influenciam de forma decisiva na saúde mental, principalmente quando o ambiente social é ineficiente em assegurar estes direitos às mulheres. O artigo “Erosion of women's reproductive rights in the United States¹⁰”, da autora Abigail e Aiken (2019), descreve o processo de

¹⁰ Erosão dos Direitos Reprodutivos nos Estados Unidos, 2019. (tradução nossa)

derrogação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres nos EUA em 2022, que haviam sido conquistados desde a década de 1950 e que acabaram ficando a cargo da decisão de cada estado. Desde 1999, Rosado, por meio do artigo “ Religion, women 's rights, and the fundamentalist face of Catholicism in Brazil. Conscience”, vem assinalando o poder coercitivo da religião na esfera brasileira e suas implicações.

Os debates sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres emergiram com maior ênfase na sociedade brasileira a partir dos anos 1970 com os movimentos feministas. A pauta vem da discussão sobre o papel social da reprodução em paralelo à questão da saúde da mulher. Críticas são dirigidas a legislações que negam às mulheres a autonomia e controle sobre seus próprios corpos, à normatização da figura da mulher necessariamente como mãe, e o enfoque da sexualidade apenas no que tange à maternidade, não incluindo questões como saúde, contracepção, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), além da discussão sobre o direito de não ter filhos. Movimentos feministas no Brasil, a partir dos anos 1980, organizam-se em torno dessas pautas no contexto da redemocratização, representando uma mobilização em torno da reapropriação do próprio corpo e de reflexões sobre lutas do campo reprodutivo.

Segundo Ávila (1993, p.382): “por muito tempo as questões referentes às mulheres foram postas como pontos separados de uma agenda que privilegiava a luta pela descriminalização do aborto e o acesso à contracepção”, essa realidade se modifica após a abertura do período democrático, principalmente na década de 1980, influenciado pelas políticas do programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), tornando os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres pautas democráticas alinhadas com a questão da saúde reprodutiva e sexual.

Segundo Corrêa e Ávila (2003) e Berquô (2003) a força da discussão em torno dos temas reprodutivos chega à década de 1990 aliada a novas tecnologias reprodutivas e avanços na medicina. Os movimentos feministas percebiam o potencial destes novos métodos, veiculados não apenas para a saúde reprodutiva da mulher, mas as novas formas de contracepção, assim como o direito à não-reprodução; prerrogativas que seriam inseridas na Lei de Planejamento Familiar de 1996.

A luta das mulheres por seus Direitos Sexuais e Reprodutivos foi aliada também à luta por um sistema de saúde universal e gratuito, reivindicando uma legislação mais ampla e igualitária, respeitando as decisões individuais de homens e mulheres. A Lei nº



9.263, de 12 de janeiro de 1996, que assegura o planejamento familiar, representa um grande avanço no cuidado às funções reprodutivas e na forma de conduzir a vivência da sexualidade, é importante pontuar que essa lei reafirma as prerrogativas apresentadas na Constituição no tocante a livre expressão da sexualidade e a escolha dos métodos contraceptivos. Outro avanço trazido por ela é expresso em seu art. 10, no que tange a esterilização voluntária. Mas em termos de política pública, desde 2013 que o Brasil não tem um plano de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM) estruturado em conformidade com as recomendações mundiais, traçando objetivos que dialoguem com as demandas da população brasileira. Apesar de possuir um Ministério dedicado exclusivamente para tratar sobre pautas inerentes à família e aos direitos das mulheres, tivemos durante o Governo Bolsonaro políticas que estavam permeada por questões morais, como é o caso das inúmeras investidas para institucionalizar o Estatuto do Nascituro e da agenda inclinada aos projetos antiaborto. Segundo os dados da organização Gênero e Número (ASSIS et al., 2018), caiu para 68% o investimento governamental para pautas ligadas à política para as mulheres, demonstrando que este setor deixou de ser prioritário conforme os governos de Temer e Bolsonaro.

3. Práxis Política: politização do sagrado e sacralização da política

Como mencionamos no final do ponto 1, uma menina de 10 anos de idade, vítima de estupro, foi perseguida junto com sua avó, sendo achincalhadas e humilhadas. Os insultos proferidos pelos denunciante, repudiando a prática do aborto almejado, colocam em evidência que o direito ao aborto legal e o entendimento da sua importância para meninas/mulheres/pessoas com capacidade de gestar, ainda não foi bem absorvido por grande parte da população. O deslocamento da criança do seu lugar de origem, o sacrifício para atravessar grande parte do Brasil e chegar ao Nordeste para ter acesso a um direito constitucionalmente amparado, nos mostra que há um conflito latente quando se confrontam questões relativas aos costumes e regras morais. Esse conflito nos coloca



perante um fato claro e evidente que, usando a terminologia de Durkheim, o poderíamos definir como sendo anômico.

Em sua obra *O Suicídio* (2004), Durkheim afirma que a coesão social se vê ameaçada porque houve uma falha na regulamentação estabelecida pelo pacto social, a partir da lei. Para ele, seja pelo peso excessivo ou pelo enfraquecimento da lei, o indivíduo perde suas referências, se perde e termina praticando o ato do suicídio. Assim, a tensão social, ou o surgimento de um estado de anomia, é decorrente do quanto da vida social está refletida em nós. Ferreira (2023, p. 87), inspirada no pensamento durkheimiano, diz que assim como acontece com o suicídio, “a estigmatização da prática do aborto pode ser entendida como um indicativo da fragilidade da integração social”. Quando o conflito aparece, ele sinaliza que a lei ainda não alcançou um nível de aceitação e reconhecimento da sua representatividade, no sentido de refletir os modos de sentir coletivo. Por outras palavras, a redação e os propósitos do direito podem ser compreensíveis, mas a aplicabilidade da norma não é vista como representativa do modo de sentir predominante na sociedade.

A Frente Parlamentar Evangélica se constitui enquanto grupo político heterogêneo, igrejas pentecostais, tradicionais, neopentecostais e a igreja católica se unem em prol de interesses em comum, que consiste em: 1º combater as discussões sobre gênero no ambiente escolar (incluindo a conceituação de gênero enquanto construção social); 2º proteger a família tradicional brasileira; 3º instaurar e consolidar um movimento antifeminista; 4º formar uma elite cultural orientada na defesa dos ideais conservadores.

De acordo com Neto (2017) desde os anos 1980 no contexto brasileiro, o ativismo político de grupos religiosos evangélicos tem crescido de maneira substancial, com estratégias construídas principalmente pela inserção da moralidade cristã na esfera pública. Apesar das diferenças doutrinárias e éticas entre os diversos grupos cristãos, os parlamentares evangélicos conseguem articular-se em torno de uma práxis comum, a construção de uma política alinhada com o conservadorismo e as religiões de matrizes cristãs, pondo em voga uma disputa pelo significado de laicidade, assim como agindo para miná-la, a constituição federal de 1988 prescreve que o Brasil é um país laico, ou seja, seu estado não tem nenhuma religião enquanto matriz de seguimento oficial, todavia, a realidade se apresenta na contramão deste pressuposto, haja vista que a união entre estado e religião sempre esteve presente no alicerce nacional.

A midiatisação das religiões cristãs no Brasil cresceu significativamente, os neopentecostais conforme Mariano (1996) é o grupo evangélico que mais cresce no país, devido sua postura de inserção nos meios midiáticos e seu caráter de atualização doutrinário. Segundo Santos (2013, p. 54-53), a FPE apresenta um ativismo político engajado, orientado pela práxis de politização do sagrado e a sacralização da política.

É pertinente analisar a atuação da Frente Parlamentar Evangélica como grupo político de práxis específica, compreendendo que “práxis implica ação e pensamento em dialética, que opera as estratégias, discursos e formulações políticas e retóricas” (FERNANDES, 2018, p.25). A práxis política desses grupos está ancorada na base teórica da moralidade teológica, posta em voga numa orientação da ação partidária baseada na teologia da conversão e extensão do tradicionalismo e de seus discursos antimodernos a toda sociedade. O modelo considerado societário apresentado como ideal para os representantes da FPE se instalam no cerceamento das individualidades, nas concepções evangélicas, a maternidade é uma condição sagrada, sendo uma obrigação para a mulher.

A problemática se instaura quando consideramos que para a existência de uma democracia é condição necessária um estado laico. Por meio do lobby, parlamentares que se entendem como representantes do credo cristão frequentemente barram avanços no que tange discussões contrárias aos seus discursos tradicionalistas. A invocação da linguagem religiosa vem na redação dos projetos de lei, nas campanhas eleitorais, no próprio espaço do Congresso, demonstrando que o projeto de criação da Frente Parlamentar Evangélica “abarcava não apenas a instauração de uma bancada religiosa, mas também a transformação do espaço de feitura de leis num espaço de invocação do religioso e de sacralização da política” (SANTOS, 2013, p.54). Além disso, por meio da atividade política em redes sociais e do trabalho de base realizado por igrejas evangélicas em suas comunidades, convidam os fiéis a mobilizarem-se politicamente.

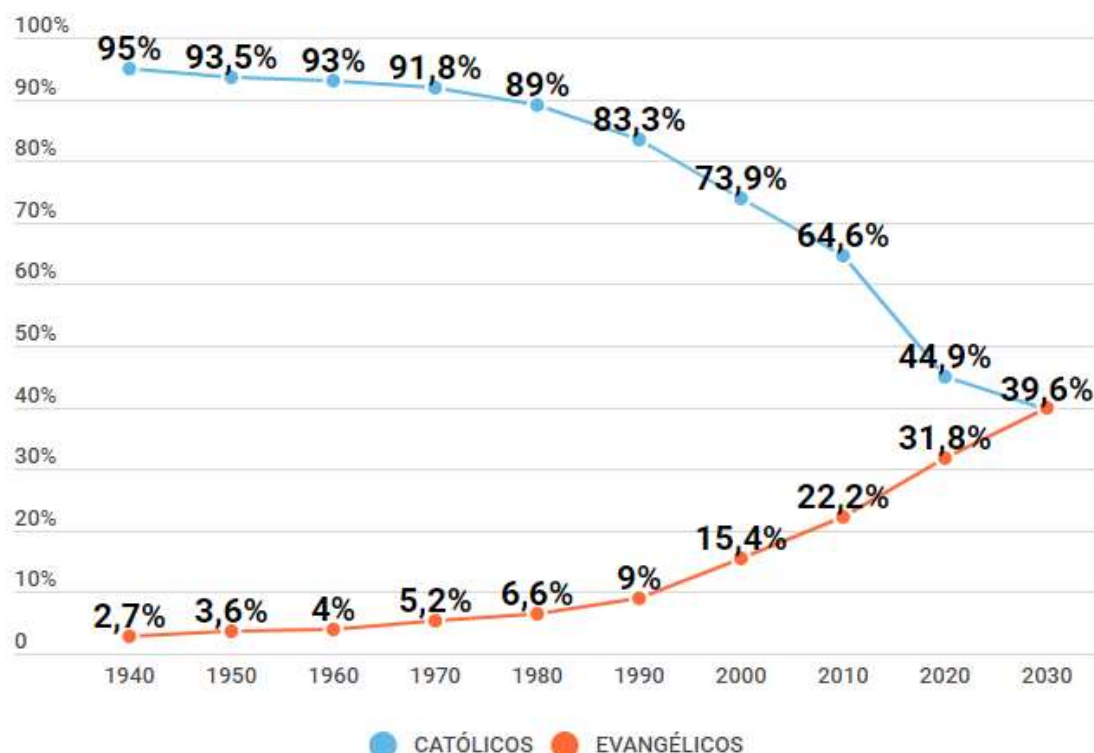
Há condições brasileiras adversas à universalização da laicidade na sociedade civil que são instrumentalizadas pelos parlamentares que compõem a Frente. Laicidade estatal não pressupõe laicidade social: é necessária uma base cultural na sociedade civil para que se construa toda uma legislação baseada no princípio de que a religião deve necessariamente pertencer à esfera privada para não se tornar ferramenta de opressão e não ferir liberdades individuais. Porém, “a laicidade estatal no Brasil não dispõe de força normativa” (MARIANO, 2011, p.254). Com colonização fortemente marcada pelo

catolicismo na própria formação do Estado e a alta penetração atual de igrejas evangélicas em boa parte das comunidades de baixa renda, a construção de uma burocracia e legislação pautadas na laicidade não são o suficiente para que a secularização alcance também a cultura política da sociedade civil. Isso se relaciona com a facilidade que parlamentares das bancadas evangélicas têm de recrutar e mobilizar os fiéis de sua igreja para ações políticas e partidárias: quando não faz parte da cultura política de uma população o princípio de que a religião na esfera pública gera problemas à democracia, é mais difícil que vejam esse tipo de convite de um líder religioso como problemático e inconstitucional.

4. Breve mapeamento da Frente Parlamentar Evangélica: Religião e Política em debate

Conforme o Censo (IBGE, 2000), o número de católicos no Brasil estava em torno de 73,6%. No último Censo de 2010, esse número caiu para 64,6%, uma redução de 9% do percentual. Em contrapartida, o avanço quantitativo das igrejas evangélicas obteve um aumento no decorrer dos anos. No Censo de 2000 contabilizavam 15,4% da população brasileira, atualmente representam 22,4%. O crescimento dos evangélicos no mapa religioso do Brasil é um fato inegável, assim como sua presença na política brasileira. Convém ressaltar que o mapeamento efetuado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) demonstrou a tendência natural de crescimento da Frente Parlamentar Evangélica. Tal departamento foi fundado em 19 de dezembro de 1983, tendo suas aplicabilidades no âmbito das lutas trabalhistas. A DIAP visualizou o cenário fomentado após as eleições de 2014, acerca da influência das religiões no contexto político brasileiro. Assim, o mapeamento considera membro da Frente Parlamentar Evangélica aqueles indivíduos que professam a fé segundo os preceitos religiosos evangélicos. Esse crescimento ocorre em detrimento das medidas midiáticas e promoção de atividades clientelistas e corporativistas, promovendo uma relação já discutida na política nacional. O gráfico 01, demonstra que em 2030 o número de Evangélicos e Católicos será o mesmo:

Gráfico 1. Mudança religiosa brasileira.



Fonte: ¹¹ Alves (2020)

O gráfico demonstra um movimento de crescimento, segundo os dados de Alves (2020), que até 2030, o número de evangélicos e católicos será o mesmo no Brasil, há vários motivos que explicam esse crescimento. Entre os motivos podemos apontar a participação social das igrejas evangélicas na mídia e política, bem como sua presença no setor econômico brasileiro. Além disso, as igrejas evangélicas se inserem em todos os espaços sociais, desde os centros das cidades, até as áreas periféricas, expandindo a evangelização em todos os lugares. Isso resulta no crescimento dos evangélicos no Brasil e sua presença na esfera política.

Gráfico 02: Aumento do percentual da Frente Parlamentar do Congresso Nacional entre 2015-2022

¹¹ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/evangelicos-devem-ultrapassar-catolicos-no-brasil-a-partir-de-2032/>. Acesso em 20/12/2021.



Fonte: Câmara dos Deputados, 2023.

As eleições de 2018 tiveram grande representatividade da Frente Parlamentar Evangélica, o Presidente Jair Messias Bolsonaro teve apoio político de principais membros das seitas religiosas advindas do protestantismo, a corrente pentecostal e neopentecostais demonstraram seu apoio liderando seus fiéis na arena política das disputas, seus principais projetos societários estavam circunscritos na proteção da Família e da vida. Segundo o requerimento nº 1.051 de Silas Câmara em 2019, cuja centralidade era a oficialização da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, teve 195 assinaturas de deputados e 8 senadores.

Segundo Baptista (2007) e Dantas (2011) às pautas conservadoras estão sempre presentes nas demandas defendidas pela Frente Parlamentar Evangélica, em 2015 o requerimento de nº 3424/2015 de Eduardo Cunha já estabelecia a proteção da Família e da vida como princípio elementar das posições da Frente Parlamentar Evangélica, contava em 2015¹² com 199 deputados e 4 senadores. Embora como aponta Baptista (2007) que a presença das igrejas tem se fortalecido no campo político desde 1999, foi a partir de 2010 que esses “novos personagens”¹³ se intensificaram. Desde 2019 até os dias atuais, a FPE conta com 220 membros no congresso nacional.¹⁴

¹² É importante salientar que o documento base tem data de 2003, ou seja, faz 17 anos onde a Frente Parlamentar Evangélica detém um discurso de proteção da Família e da vida.

¹³ Novos na concepção, até então muitas igrejas se afastaram da arena política, devido suas doutrinas, no entanto, até mesmo as igrejas mais conservadoras no tocante ao ordenamento doutrinário como a Adventista do Sétimo dia estão adentrando na política nacional.

¹⁴ Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54010>. Acesso em 11/05/2020.

Os dados podem ser encontrados no documento oficial da FPE de 2019, entre o mapeamento da FPE realizado pela câmara dos deputados e a catalogação da DIAP, há diferenças substanciais. Primeiramente a DIAP classifica como integrantes da FPE indivíduos que ocupam cargos em instituições religiosas (bispos, pastores, missionários, sacerdotes, cantores gospel) ou aqueles que professam a fé segundo doutrinas evangélicas. Já no caso da Câmara dos Deputados são considerados membros da FPE os sujeitos que constituem a frente no congresso nacional, ou seja, todos aqueles que oficializaram sua participação. É necessário pontuar que não existe apenas uma única forma de classificação, mas várias dependendo do critério abordado.

Neste artigo compreendemos assumimos a premissa que a Frente Parlamentar Evangélica é heterogênea, portanto, sua classificação não pode ser compreendida apenas pelos membros evangélicos, pois isso não levaria em consideração os outros membros que apesar de não partilharem das semelhanças doutrinárias, assumem o compromisso com as visões de mundo da FPE.

A Frente Parlamentar Evangélica não é formada apenas por evangélicos. Segundo o levantamento realizado pelo (M) Dados, a FPE é constituída por 47,2% de indivíduos que se dizem pertencentes às igrejas surgidas do movimento protestante, os outros membros participam de doutrinas e religiões diferentes, católicos, evangélicos, espíritas, entre outros. Convém enaltecer que a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da vida tem 37, 7% de evangélicos e a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família tem 33% de evangélicos. Além disso, a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana tem 68,4% de católicos e 18,4%, de evangélicos. Esses dados demonstram que não é necessário proferir a mesma fé ou ordem doutrinária, mas comungar dos mesmos ideais conservadores. Abaixo segue o mapeamento das religiões dos Deputados na Câmara:

Tabela 02: A religião dos Deputados

Mapeamento de Religião	
Religião e Igrejas	Número de Deputados (ND)
Católico Apostólico Romano	333

Assembleia de Deus	33
Igreja Universal do Reino de Deus	18
Batista	12
Igreja do Evangelho Quadrangular	6
Presbiteriana	6
Espírita	5
Evangélico sem denominação	9
Cristão	25
Sem religião	26

Fonte: (M) Dados, 2020.

Os dados coletados pela (M) Dados (2020) enfatizam que a Câmara dos Deputados é heterogênea no que tange a religião. A Igreja Católica representa em números o maior índice de integrantes, isso já era algo esperado, pois segundo o Censo de 2010 do IBGE, a Igreja Católica ainda é a religião mais predominante no Brasil.

Segundo Almeida (2017), as pautas discutidas pela Frente Parlamentar Evangélica não visam à laicidade e as individualidades inerentes aos seres humanos, assim também como algumas discussões são contrárias às bases de edificação da Constituição Federal de 1988. Entre os direcionamentos da Frente Parlamentar, os debates em torno dos Direitos Reprodutivos das Mulheres sempre estiveram em permanente discussão, principalmente no que tange às questões abortivas. Na visão de Machado (2017) ocorreu desde a década de 1990 retrocessos quanto ao acesso aos Direitos Reprodutivos e Sexuais, principalmente quando o Presidente tem um discurso conservador e fundamentado em princípios religiosos, como é o caso de Jair Messias Bolsonaro, que é membro da Igreja Batista atualmente e profetiza a fé aos moldes pentecostais.

Dentro deste prisma, podemos citar três pontos cruciais que promove o aumento da Frente Parlamentar Evangélica, o 1º recai na observação de Mariano (2011) quando o autor afirma que as Igrejas Evangélicas conseguem se adequar às mudanças da sociedade, promovendo assim, maior engajamento, principalmente por parte dos jovens, em detrimento disso, dar-se sua curva de crescimento em relação à Igreja Católica nos últimos anos. O 2º aspecto se relaciona com a própria estruturação da sociedade quanto às suas bases conservadoras e sua relação de proximidade entre religião e estado, além disso, o Brasil ainda tem no seu cerne o modelo conservador e as aspirações ditatoriais, promovendo o retorno desse desejo, principalmente em momentos de crise, o 3º parte de



uma tendência ocidental do processo de secularização das instituições políticas, processo esse que não se circunda apenas em países da América Latina, como também em países desenvolvidos como Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, em várias partes do mundo o movimento antifeminista e antigênero avança de forma agressiva.

Considerações Finais

A modernidade ainda é marcada pela emergência do arranjo institucional democrático e pelo surgimento de pluralismos. O pluralismo de credos pressupõe a necessidade do respeito às liberdades civis e individuais. Relegar a religião à esfera privada, portanto, é garantir o cumprimento de importantes dispositivos legais sobre essas liberdades do Estado democrático de direito. Desse modo, pode-se compreender a laicidade de Estado e a democracia como uma via de mão dupla em qualquer país que o legislativo é também visualizado como altar religioso.

Segundo Pierucci (1998), a teoria da modernização, em seu formato hegemônico até os anos 1960, postulava o processo de modernização imbricado ao de secularização, como se o segundo ocorresse naturalmente do primeiro. A secularização teria como princípio a incompatibilidade da modernidade com uma religião na esfera pública. A relegação da religião à esfera privada constituiria, assim, não apenas um pré-requisito para a democracia, como uma consequência natural do decurso histórico. Uma moral teológica na esfera pública tende a buscar a normatização dos corpos e mentes dos cidadãos, cedendo suas liberdades e direitos individuais fundamentais.

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são atravessados por um processo brutal de colonização, mediado por alianças religiosas que não foram apagadas pelo advento da democracia, pelo contrário – religião e política andam juntas no Brasil, promovendo uma simbiose de forças. Neste ínterim, os avanços conquistados pelas mulheres estão sempre em disputa na arena política brasileira, como um pêndulo – ora inclinado numa perspectiva progressista, outrora conversadora, ditando assim, os rumos incertos da consolidação destes direitos.

Referências

ASSIS, et al. Com queda de 67% no investimento em três anos, Secretaria de Políticas para Mulheres reflete baixa prioridade do tema no governo federal. **Gênero e Número**. 13 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/com-queda-de-68-no-investimento-em-tres-anos-secretaria-de-politicas-para-mulheres-reflete-baixa-prioridade-do-tema-no-governo-federal/>>.

ALMEIDA, Ronaldo. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. *Cadernos Pagu*, v. 50, 2017.

AIKEN, A. R. A. Erosion of women's reproductive rights in the United States. *BMJ*, v. 366, n.s/n, jul. 2019.

ANGELINI, Carla. **Justiça Reprodutiva e religião**: algumas ideias/ Carla Angelini, Leticia Rocha, Priscila Kikuchi. Jundiaí, SP: Max Editora, 2023.

ÁVILA, M. B. Modernidade e Cidadania Reprodutiva. *Revista de Estudos Feministas*, vol. 1, n. 1, 1993.

BRANDÃO, E. R.; CABRAL, C. D. S. Sexual and reproductive rights under attack: the advance of political and moral conservatism in Brazil. *Sexual and Reproductive Health Matters*, v. 27, n. 2, p. 1 e 11.

CHADE, Jamil. ONU pede que Brasil descriminalize aborto e denuncia assédio contra médicos. **UOL Notícias**. 15 mai. 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2023/05/12/onu-pede-que-brasildescriminalize-aborto-e-denuncia-assedio-contra-medicos.htm>>. Acesso em: 17 de dez. 2023.

CORRÊA, S. ÁVILA, M. B. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Pauta Global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ (org.), E. *Sexo & vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP, 2003, cap. 1, p.17-73.

CORRÊA, S. PARKER, R. *Sexualidade e política na América Latina histórias, interseções e paradoxos*. Rio de Janeiro: ABIA, 2011.

COLLINS, BILGE. *Interseccionalidade*. Boitempo: 2021.

CORRÊA, S; PETCHESKY, R. P. Reproductive and sexual rights: A feminist perspective. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, v. 6, n. 1-2, p. 147-177, dezembro de 1995.



COSTA, A, M. Desenvolvimento e implementação do PAISM no Brasil. In: GIFFIN, K, COSTA, S, H (org). *Questões da saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999. Cap. 4, p. 320-235.

DIAS, T. B. A frente parlamentar evangélica e os direitos sexuais e reprodutivos: ameaças à laicidade no Brasil contemporâneo. *Mandrágora*, v. 23, n. 2, p. 179-203, 2017

DÍAZ, M.; CABRAL, F.; SANTOS, L. Os direitos sexuais e reprodutivos. In: RIBEIRO, C.; CAMPUS, M.T. A (org.) *Afinal, que paz queremos?* Lavras: Editora UFLA, 2004. p 45-70.

DO NASCIMENTO CUNHA, M.. Os processos de midiaticização das religiões no Brasil e o ativismo político digital evangélico. *Revista FAMECOS*, v. 26, n. 1, p. 30691, 2019.

DURKHEIM, E.. *O Suicídio*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FERNANDES, S. *Sintomas mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira*. São Paulo: Editora Autonomia Literária, 2019.

FERREIRA, Ravena Maria Souza. *A saga de Maria: uma análise sociológica sobre o acesso ao aborto legal no Brasil* / Ravena Maria Souza Ferreira. – Campina Grande, 2023. 148 f. : il. color.

G1. Ministério da Saúde revoga portaria sobre aborto e outras medidas contrárias às diretrizes do SUS. **G1**. 16 jan. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/01/16/ministerio-da-saude-revoga-portaria-sobre-aborto-e-outras-medidas-contrarias-as-diretrizes-do-sus.ghtml>>.

GOFFMAN, E. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. 4a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

KHUL, Nathalia. Damares afirma que ajudará garota de 10 anos grávida após estuprá-la. **Metrópoles**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/damares-afirma-que-ajudara-garota-de-10-anos-gravida-apos-tio-estupra-la>> Acesso em:

LEMOS, A. Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. *Revista Debate*, vol. 38, n. 101, Junho, 2014.

Manifesto por uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos. *Da Campanha pela Convenção dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos*. São Paulo, Católicas pelo Direito de Decidir: 2006.

MARSICANO, A. C. D.; O. BURITY, J. A. Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira. *Revista Plural*, São Paulo, v.28.1, p.50-79, jan./jun., 2021. 14, n. 17, p. 53-76, 2012.



MARIANO, R.. Laicidade à brasileira. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

NIELSSON, J.; CARRION, L. G. Z. Direitos sexuais e reprodutivos e a criminalização do aborto como estratégia do biopoder. *Revista Direito Em Debate*, v. 31, n. 58, 2022.

OLIVEIRA, G. C; CAMPOS, C. *Saúde reprodutiva das mulheres: direitos, desafios e políticas públicas*. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2009.

PIERUCCI, A. F. "Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido". *Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS*, v.13, n.37, p 43-73, jun,1998.

ROSADO, N., M. J. Religion, women's rights, and the fundamentalist face of Catholicism in Brazil. *Journal Conscience*, v. 20, n. 3, p. 25-30, outono, 1999.

SANTOS, T. D. A participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa. *Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, v.

SILVA, E. L. D, MENEZES, E. M. *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SOUZA, Iara. Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher no Brasil na perspectiva do feminismo decolonial. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 12, n. 1, p. 81-91, 2023.

STOTLAND, N. L. Reproductive Rights and Women's Mental Health. *Psychiatr Clin North Am*, v. 46, n. 3, p. 607-619, set. 2023. DOI: 10.1016/j.psc.2023.04.014. Epub 2023 Jun 4. PMID: 37500254.

TONELI, M. J. F. Direitos sexuais e reprodutivos: algumas considerações para auxiliar a pensar o lugar da psicologia e sua produção teórica sobre a adolescência. *Psicologia & Sociedade*, vol. 16, n.1, 2004.

VALENGA, Daniela. O Brasil deixa declaração antiaborto e assina compromissos de igualdade de gênero. **Portal Catarinas**. 17 jan. 2023. Disponível em:< <https://catarinas.info/brasil-deixa-declaracao-antiaborto-e-assina-compromissos-de-igualdadede-genero/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VENTURA, M. *Direitos Reprodutivos no Brasil*. Brasília: UFPA, 2009.



VILLELA, W, V, ARILHA, M. Sexualidade, gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos. *In: BERQUÓ (org.), E. Sexo & vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil.* Campinas: Editora UNICAMP, 2003, cap. 3, p.95-145.